



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

(Art. 2º da Resolução nº 11.832/TCM, de 06 de abril de 2015)

A Senhora **Maria do Perpétuo Socorro Cicalise**, responsável pelo Controle Interno da **Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC**, nomeada nos Termos da Portaria nº 1.058/2015, Publicada no Diário Oficial do Município nº 12.792, de 23 de abril de 2015, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 1089/2015**, referente à **Dispensa de Licitação, Art. 24, Inciso VIII**, tendo como objeto a **Locação de espaço destinado à capacitação dos profissionais do Projovem Urbano-Belém, denominada “Etapa Inicial de Formação de Educadores”**, celebrado com a empresa **ABRADESA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 03 de Junho de 2015.

Maria do Perpétuo Socorro Cicalise
Coordenadora do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTROLE INTERNO

ANEXO

REFERÊNCIA	X	EMPENHO	PROCESSO	1089/2015	MEMO	118 E 044/2015-ESG (fls. 02 e 03)
PRÉ-ANÁLISE Nº: 112/2015		PAGAMENTO	RMS	-	OFÍCIO	
SOLICITANTE:	Equipe de Serviços Gerais – ESG					
CREDOR:	ABRADESA					
CONTRATO Nº:	FONTE REC.		VALOR	LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO		
079/2015 (fls.94/96)	0315053003 – PROJOVEM		R\$ 43.200,00	Dispensa de Licitação, Art. 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93. Parecer Jurídico nº 651/15 (fls. 88/89).		
OBJETO DA DESPESA: Contratação de espaço composto por 01 (um) auditório com capacidade para 180 (cento e oitenta) pessoas e 04 (quatro) salas de aula com capacidade para 45 (quarenta e cinco) pessoas cada, destinados à capacitação dos profissionais do Projovem Urbano-Belém, denominada “Etapa Inicial de Formação de Educadores”.						

Após a emissão do 1º parecer em **25.05.2015** (fls. 104), relacionados à Pré-Análise de Empenho nº 112/2015, os autos retornaram a este Controle Interno em **02.06.2015**, para verificações quanto ao atendimento das recomendações que ainda estavam pendentes de regularização e/ou esclarecimentos.

- **Ocorrência 2:** Foi inserida às fls. 106 dos autos, a publicação do contrato nº 079/2015 e do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 045/2015 datada de **29/05/2015**. Considerando que o referido Termo de dispensa de licitação foi assinado em **27/04/2015**, constatou-se descumprimento do prazo estabelecido no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Na oportunidade esclarecemos que este Controle Interno entendeu necessário tecer comentário acerca dos itens acima, sendo que as demais ocorrências não mencionadas foram regularizadas ou tiveram manifestação pelo acatamento das recomendações correspondentes, a serem observadas em procedimentos futuros.

Diante do resultado acima e, adotando como referência/analogia a conceituação/critérios de análise de contas contida no **Art. 32 da Lei Complementar nº 84, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Orgânica do TCM/PA)** este Controle Interno entende que a despesa **APRESENTA CONFORMIDADE COM RESSALVAS**, em decorrência da publicação intempestiva do Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação, **caracterizando descumprimento do prazo estabelecido no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.**

É como temos a nos manifestar, s.m.j.

Em, 03.06.2015

Humberto Andrade
Controle Interno